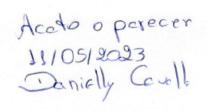


MUNICÍPIO DE VARGEM ESTADO DE SANTA CATARINA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



PARECER N.º 50/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 07/2023

Danielly Cavalli Sec. Adm. Finanças

Cuida-se de RECURSO interposto pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, onde a recorrente pugna pela modificação da decisão proferida pela Comissão de Licitações, para desclassificar a empresa concorrente, **IPM SISTEMAS**, sob argumento de que existe falha na proposta apresentada pela recorrida. Segundo a recorrente, a proposta apresentada pela recorrida supera o valor global estimado pela administração quando do ETP.

A recorrida IPM SISTEMAS apresentou contrarrazões, impugnando as alegações recursais.

É, no essencial, o relatório.

Diante da natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação, notadamente em relação as razões do recurso apresentado.

De plano, adianta-se que o recurso não merece prosperar.

É que no caso em apreço, <u>a empresa recorrente somou de forma</u>

<u>equivocada aos custos de implantação o valor de R\$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais) relativos ao treinamento,</u> não havendo que se falar, portanto, em erro e tampouco em falha capaz de acarretar na desclassificação da proposta da concorrente IPM SISTEMAS.

Ademais, ainda que houvesse qualquer falha nos termos alegados pela recorrente, o que se cogita apenas por sabor ao argumento, mesmo assim a desclassificação não seria a medida adequada, porquanto a Comissão de Licitações deveria conceder o prazo para ajuste. Aliás, neste sentido, o TCU já se manifestou diversas vezes a respeito. A título de exemplo, colaciona-se a decisão contida no Acórdão 1487/2019-Plenário, onde a corte afirmou que "a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto".

No mais, ratifica-se os argumentos lançados pela Comissão de Licitações, que de forma correta analisou e julgou o recurso, não havendo que se fazer qualquer outro apontamento.



MUNICÍPIO DE VARGEM ESTADO DE SANTA CATARINA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Portanto, não merecem prosperar as alegações recursais.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, a Assessoria Jurídica do Município opina pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa **BETHA SISTEMAS**, para no mérito, manifestar-se pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida incólume.

É o parecer.

Vargem (SC), em 10 de maio de 2023.

VINICIUS BRANDALISE Assessor Surídico do Município